**PROJETO DE LEI Nº ­­­­\_\_\_/2021**

**CRIA A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MANOBRA DE HEIMLICH NO MUNICÍPIO DE SOROCABA, A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MANOBRA DE HEIMLICH, O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MANOBRA DE HEIMLICH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º.** Fica criada a Campanha de Conscientização sobre a Manobra de Heimlich no município de Sorocaba.

**Art. 2º.** A campanha de que trata esta Lei abrangerá:

**I -** atividades que conscientizem à população em como proceder para evitar engasgamentos através de:

1. Palestras;
2. Campanhas publicitárias institucionais;
3. utilização de recursos auxiliares como folders, adesivos, vídeos informativos, entre outros.

**Art. 3º.** Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização sobre a manobra de Heimlich", a ser realizada anualmente na segunda semana de maio, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do município de Sorocaba.

**Parágrafo Único.** Na semana referida no caput deste artigo, serão homenageados os agentes dos serviços de saúde e/ou de segurança, bem como cidadãos que realizaram ações de salvamento envolvendo a manobra de Heimlich no período de 12 meses anteriores e serão realizadas ações listadas no Artigo 2º desta Lei, a fim de estimular e conscientizar a população de sua importância.

**Art. 4º.** Fica criado o “Dia Municipal de Conscientização sobre a Manobra de Heimlich”, a ser comemorado no dia 8 de maio, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do município de Sorocaba.

**Art. 5º**. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**S/S., 13 de setembro de 2021**

**FABIO SIMOA**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

**Da Legitimidade para apresentar o presente Projeto de Lei**

É importante salientar que a Secretaria Jurídica desta Casa de Leis já se manifestou por diversas vezes que matérias como as tratadas neste Projeto de Lei, com a iniciativa de vereadores, são manifestamente legais, se manifestando nos seguintes aspectos:

Em relação aos aspectos formais, de modo geral, a instituição de campanha não é matéria de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Executivo, visto que não há ato de ingerência concreta nas atribuições dos órgãos ligados à Prefeitura, não havendo que se falar em violação à Separação de Poderes, para tanto utilizam-se da seguinte Jurisprudência:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Lei Municipal nº 3.707, de 14 de março de 2019, dispondo sobre a **criação da Campanha Publicitária Educativa de Conscientização quanto ao alcoolismo. Vício de iniciativa. Inocorrência. Iniciativa legislativa comum.** Recente orientação do Eg. Supremo Tribunal Federal. Organização administrativa. **Não interferência em gestão administrativa. Observância ao princípio da separação dos poderes. Ação improcedente.**” (G.N.)

(SÃO PAULO. Tribunal de Justiça de SP. Órgão Especial. Adin nº 2086116-14.2019.8.26.0000. Rel. Des. Evaristo dos Santos. Julgado em 07 de agosto de 2019).

Em relação ao aspecto material, a proposição consiste em norma dotada do mínimo de efetividade para estimular o Poder Público, a incentivar a conscientização sobre a importância e o procedimento para realização da Manobra de Heimlich pelos munícipes, de acordo com a legislação pátria acerca da implementação de políticas públicas de saúde:

“**Art. 33. Cabe à Câmara Municipal**, com a sanção do Prefeito, **legislar** sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere:

**I – assuntos de interesse local**, inclusive **suplementando a legislação federal** e a **estadual**, **notadamente** no que diz respeito:

**a) à saúde**, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

[...]

**Art. 132. São atribuições do Município**, no âmbito do Sistema Único de Saúde:

[...]

**IV – planejar, normatizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações de serviço de saúde do Município**, especialmente, referentes à:

[...]

**VI -** **executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;**” (G.N.)

No mesmo sentido, normas programáticas preveem na Constituição Federal:

“**Art. 23. É competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

**II -** **cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

[...]

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

[....]

**VII - prestar**, com a **cooperação técnica e financeira** da União e do Estado, **serviços de atendimento à saúde** da população;” (G.N.)

A saúde, enquanto direito social reconhecido no art. 6º e 196, da Constituição Federal, impõe a obrigatoriedade da atuação estatal, tido pela doutrina como direito fundamental de segunda dimensão, que exige do Poder Público ações positivas, prestacionais, por meio de políticas sociais que visem a redução do risco de doenças e melhoria na qualidade de vida dos indivíduos:

“**Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**”(G.N.)

Na doutrina:

**A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**

São de relevância pública as ações e serviços de saúde, **cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle**, devendo sua **execução** ser **feita diretamente ou através de terceiros** e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197).

Como se sabe, a doutrina aponta a dupla vertente dos direitos sociais, especialmente no tocante à saúde, que ganha destaque, enquanto direito social, no texto de 1988: a) natureza negativa: o Estado ou o particular devem abster-se de praticar atos que prejudiquem terceiros; **b) natureza positiva: fomenta-se um Estado prestacionista para implementar o direito social**. (LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 20ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016. Versão eletrônica, p. 1389/1390) (G.N.)

Além disso, por se tratar de norma que vista estabelecer campanha, não há como negar o caráter informativo da proposição, que, comungada com a publicidade das ações do Poder Público (art. 37, caput, da Constituição Federal), possibilita o acesso à informação aos munícipes (art. 5º, XIV, da Constituição Federal).

**Da Importância da Matéria**

Cotidianamente ouvimos notícias sobre bebês, crianças, jovens, adultos e idosos salvos por agentes de saúde, por agentes de segurança, por comerciantes ou por populares em geral que ao se depararem com situações de engasgamento efetuaram a manobra de Heimlich, salvando vidas.

A Manobra de Heimlich é o melhor método pré-hospitalar utilizado em casos de emergência por asfixia, provocada por um pedaço de comida ou qualquer tipo de corpo estranho que fique entalado nas vias respiratórias, impedindo a pessoa de respirar. Nesta manobra, utilizam-se as mãos para fazer pressão sobre o diafragma da pessoa engasgada, o que provoca uma tosse forçada e que faz com que o objeto seja expulso dos pulmões.

A manobra foi inventada pelo médico estadunidense Henry Heimlich, em 1974, e pode ser praticada por qualquer pessoa, bastando que se siga corretamente as orientações:

Após se detectar que a pessoa não consegue respirar corretamente, devido a um engasgamento, o primeiro passo é pedir para ela tossir com força e em seguida aplicar 5 pancadas secas nas costas com a base de uma mão.

Caso isso não seja suficiente, deve-se preparar para aplicar a manobra de Heimlich, que pode ser feita de 3 formas:

1. Na pessoa acordada:

Esta é a manobra de Heimlich tradicional, sendo a principal forma de realizar a técnica. O passo-a-passo consiste em:

Posicionar-se por detrás da vítima, envolvendo-a com os braços;

Fechar uma das mãos, com o punho bem fechado e o polegar por cima, e posicioná-la na região superior do abdômen, entre o umbigo e o a caixa torácica;

Colocar a outra mão sobre o punho fechado, agarrando-o firmemente;

Puxar com força ambas as mãos para dentro e para cima. Caso essa região seja de difícil acesso, como pode acontecer em obesos ou gestantes nas últimas semanas, uma opção é localizar as mãos sobre o tórax;

Repetir a manobra por até 5 vezes seguidas, observando se o objeto foi expelido e se a vítima respira.

Na maioria das vezes, estes passos são suficientes para que o objeto seja expelido, entretanto, em alguns casos, a vítima pode continuar sem conseguir respirar corretamente e acabar desmaiando. Neste caso, deverá ser feita a manobra adaptada para a pessoa desmaiada.

1. Na pessoa desmaiada:

Quando a pessoa está inconsciente ou desmaiada, e com as vias aéreas obstruídas, a manobra de Heimlich deve ser abandonada e deve-se chamar a ajuda médica imediatamente, iniciando-se de seguida as massagem cardíaca do suporte básico de vida.

Normalmente, a pressão causada pela massagem cardíaca também pode levar à saída do objeto que está causando a obstrução, ao mesmo tempo que mantém o sangue circulando pelo corpo, aumentando as chances de sobrevivência.

1. Na própria pessoa:

É possível que uma pessoa se engasgue estando sozinha, e, caso isso aconteça,é possível aplicar a manobra de Heimlich em você mesmo. Neste caso, a manobra deve feita da seguinte forma:

Cerrar o punho da mão dominante e posicioná-la na parte superior do abdômen, entre o umbigo e o final da caixa torácica;

Segurar esta mão com a mão não dominante, conseguindo um melhor apoio;

Empurrar com força, e de forma rápida, as duas mãos para dentro e para cima.

Repita o movimento quantas vezes for necessário, mas caso não seja efetivo, a manobra deverá ser feita com mais força, utilizando-se o apoio de um objeto firme e estável, que alcance a região da cintura, como uma cadeira ou um balcão. Assim, com as mãos ainda sobre o abdômen, deve-se empurrar o corpo com força contra o objeto.

Caso o bebê sofra um sério engasgamento com algum objeto ou alimento, que o impeça de respirar, a manobra é feita de forma diferente. O primeiro passo é deitar a criança sobre o braço com a cabeça um pouco mais baixa que o tronco e observar se existe algum objeto em sua boca que possa ser removido.

Caso contrário, e ela continuar engasgada, deve-se incliná-la, com a barriga sobre o braço, com o tronco mais baixo que as pernas, e dar 5 palmadas com a base da mão nas suas costas. Se ainda assim não for suficiente, deve-se virar a criança de frente, ainda sobre o braço, e efetuar compressões com os dedos médio e anular sobre o tórax da criança, na região entre os mamilos.

É importante salientar que a manobra de Heimlich não se aplica da mesma maneira para grávidas.

**Dos casos com repercussão ocorridos recentemente em Sorocaba**

Em maio deste ano, um bebê, cuja família é moradora do Jardim Bom Sucesso, na Zona Norte de Sorocaba, sofreu engasgamento por duas vezes no período de 5 dias, entre 8 e 12 de maio, e foi salva por Guardas Civis Municipais nas duas ocorrências[[1]](#footnote-1).

Em junho deste ano, uma bebês foi salva de engasgamento no Posto Cerrado do Corpo em Bombeiros[[2]](#footnote-2).

Em outubro de 2020, um bebê de um ano faleceu em decorrência de engasgamento por uma uva em Sorocaba após ficar 17 dias na UTI[[3]](#footnote-3).

Pela importância social desta matéria, solicitamos aos Colegas Vereadores desta Câmara Municipal o apoio para o debate e a aprovação deste projeto de lei.

**S/S., 13 de setembro de 2021**

**FABIO SIMOA**

**Vereador**

1. GCM salva bebê engasgado pela segunda vez em cinco dias: Criança se afogou com leite na quarta (12) e já havia passado pela mesma situação no último sábado (8). Criança se afogou com leite na quarta (12) e já havia passado pela mesma situação no último sábado (8). 2021. Disponível em: https://www.jornalcruzeiro.com.br/sorocaba/noticias/2021/05/672325-gcm-salva-bebe-engasgado-pela-segunda-vez-em-cinco-dias.html. Acesso em: 13 set. 2021. [↑](#footnote-ref-1)
2. VERDADEIROS Heróis! Bombeiros salvam vida de bebê engasgado em Sorocaba: A bebê de apenas seis meses estava engasgada com leite, quando foi salva por um cabo e enfermeiros do Corpo de Bombeiros de Sorocaba. A bebê de apenas seis meses estava engasgada com leite, quando foi salva por um cabo e enfermeiros do Corpo de Bombeiros de Sorocaba. 2021. Disponível em: https://sorocabanices.com.br/noticias-em-sorocaba/sorocaba-regiao/verdadeiros-herois-bombeiros-salvam-vida-de-bebe-engasgado-em-sorocaba/. Acesso em: 13 set. 2021. [↑](#footnote-ref-2)
3. APÓS 17 dias na UTI, morre bebê que engasgou com uva em Sorocaba (SP)... - Veja mais em https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/10/28/apos-17-dias-na-uti-morre-bebe-que-engasgou-com-uva-em-sorocaba-sp.htm?cmpid=copiaecola. 2020. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/10/28/apos-17-dias-na-uti-morre-bebe-que-engasgou-com-uva-em-sorocaba-sp.htm. Acesso em: 13 set. 2021. [↑](#footnote-ref-3)